DECRETO N.º 52.192, DE 12/11/2026.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM OS ARTIGOS 629 a 632 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.143/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024, 48.996/2025, E SUAS ALTERAÇÕES.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de área pública, medindo aproximadamente 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizada na o Praça Heraldo Barbosa Musso - **"Praça da Paz",** localizado na Rua Índio Carneiro Magalhães - Aracruz/ES, a Associação de Barraqueiros e Ambulantes do Município de Aracruz – **ABAMA** , inscrita no CNPJ n.º **.***.***.***-0001/67, para realização da **1ª Festa da ABAMA**, nos dias **27 e 28 de novembro de 2026**, onde serão utilizados diversos equipamento, de acordo com o Processo n.º 49.587/2026, especialmente RFA Nº134.

§ 1º. Fica ressaltado que a permissão municipal não exime ou transfere a responsabilidade legal direta da ABAMA perante terceiros ou órgãos de fiscalização.

§2º. O descumprimento do horário limite até as 00:00horas, em conformidade com a legislação em vigor (Lei n.º 4.516/2022 e suas Alterações constantes da Lei n.º 4.966/2026) e a ausência das licenças dos órgãos externos (CBMES, PMES, PC e VISA), implicará responsabilização e a aplicação das sanções administrativas, fiscais e penais cabíveis aos organizadores

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
ND, CN=ER, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=34028316000103, OU=videoconferencia, CN=LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.11.13 12:26:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal